Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS9Y 3DWRB LZX84 Z85KK

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO.

Processo: 3476-23.2021.8.16.0185.

Ao(s) 23 dia(s) do mês de JULHO de 2026 nesta cidade e Comarca de Curitiba, na RUA ANTONIO LACERDA BRAGA, nº 530 Bairro CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, em cumprimento ao mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, extraídos dos autos do Processo supramencionado, em que é parte autora ESTADO DO PARANÁ contra TRANSIGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, observadas as formalidades legais, procedi à penhora dos bens do executado, a saber: 01 REB | VOLKSWAGEN SRF 3ECL, PLACA: AGH9829, 1996/1996, CHASSI: 9A908SCS3TCH2003, COR: BEGE. PELO ANO DE FABRICAÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIO O BEM EM R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Em seguida estes bens foram depositados em mãos de SONIA MARIA SOCHA, SOCIA.,
o qual aceitou o encargo de fiel depositário. Para observância do compromisso e sob as penas da lei, o depositário assinou o presente auto e bem ciente ficou de que não poderá dispor do bem, sem ordem expressa do MM. Juiz do feito. Ato contínuo, INTIMEI SONIA MARIA SOCHA. O ato iniciou às 09 h 30 e encerrou às 09 h 50. Para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Depositário(assinatura):

Nome legível: SONIA MARIA SOCHA (PROPRIETÁRIA)

RG/CPF: RJ. 3.177.091-2 CPF - 463.363.519-49

Guilherme Silvério Junior
Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS9Y 3DWRB LZX84 Z85KK